

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

## PROCESSO TC N.º 20881/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Alagoa Nova Denunciado: José Uchoa de Aquino Leite Denunciante: Francisco Pimentel da Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. improcedência da denúncia. Encaminhamento. Arquivamentos dos autos.

# ACÓRDÃO AC2 - TC - 01621/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Francisco Pimentel da Silva contra o prefeito de Alagoa Nova, Sr. José Uchoa de Aquino Leite, a respeito de suposta afronta à Resolução Normativa RN-TC nº 03/2016, a qual trata do processo de transição de cargo a novos prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos denunciantes e ao denunciado;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

#### João Pessoa, 14 de setembro de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

## PROCESSO TC N.º 20881/20

# **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de denúncia formulada pelo Sr. Francisco Pimentel da Silva contra o prefeito de Alagoa Nova, Sr. José Uchoa de Aquino Leite, a respeito de suposta afronta à Resolução Normativa RN-TC nº 03/2016, a qual trata do processo de transição de cargo a novos prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial, pela procedência da denúncia, visto que houve descumprimento da Resolução Normativa RN-TC-03/2016, no que tange à ausência de informação para este TCE/PB do ato de constituição da comissão de transição de Governo.

Houve notificação do gestor responsável com apresentação de defesa, conforme consta do DOC TC 38076/21.

A Auditoria analisou a defesa e mudou seu entendimento, pelo fato de que o gestor comprovou que tomou todas as medidas previstas na citada Resolução.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01454/21, opinando pelo conhecimento e improcedência da denúncia.

É o relatório.

#### **VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2°, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB — Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se a improcedência da denúncia formulada, conforme apurou a Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: TOME conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGUE-A improcedente; ENCAMINHE cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado e ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

#### Assinado 21 de Setembro de 2021 às 08:44



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

**PRESIDENTE** 

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 21:52



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

**RELATOR** 

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO